

Pub. no "Jornal Oficial" nº 255 - 6.7.61

Processo nº 316/61

## LEI N. 677

de 28 de junho de 1961

Dispõe sobre a expropriação do imóvel para edificação destinada a um Grupo Escolar, no Campo do Galvão.

### O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA'

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Ficam declaradas de utilidade pública para o fim de expropriação amigável ou judicial as seguintes glebas urbanas situadas no Bairro do Campo do Galvão, de acordo com planta que fica fazendo parte integrante desta lei, com os seguintes característicos:

I—Gleba A; com 1.165m<sup>2</sup> de propriedade de sucessores de José Selles, com testada para o prolongamento da rua Alvarés Cabral, a ser incorporada às glebas mencionadas nos itens seguintes:

II—Gleba B; com 1.972,40m<sup>2</sup>, de propriedade de Guará Textil Ltda., com testada para a rua Alvarés Cabral e para uma rua especialmente projetada na referida planta sendo limitada a gleba C e pela Gleba A por dois lados;

III—Gleba C, com 709,60m<sup>2</sup>, a ser desencorporada de propriedade do Município, sendo confinada pela aludida rua projetada, pela Gleba C e pela Gleba A, assim de perfazer, com as glebas A e B área total de 3.847m<sup>2</sup>, destinada a construção de um edifício para novo Grupo Escolar.

Artigo 2.º—Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 726.100,00 (setecentos e vinte e seis mil e cem cruzeiros), para atender ao encargo das expropriações, de acordo com a avaliação.

§ Único—Para a obtenção dos recursos necessários aos referidos encargos, fica o Executivo autorizado a efetuar operações de crédito até limite fixado.

Artigo 3.º—Fica o Prefeito autorizado a alienar, mediante doação em favor do Sr. Carlos Alvim Taques Bittencourt, brasileiro, professor aposentado, domiciliado nesta cidade, as três glebas referidas nos incisos do artigo 1.º, sob a condição adiante disposta.

Artigo 4.º—O destinatário se obrigará, irrevogavelmente, na escritura de aquisição, a transmitir a gleba que lhe for doada pelo Município, por força desta lei, ao Governo do Estado de São Paulo, dentro em 180 dias, a contar da data daquele instrumento, também mediante doação, com a única condição de ser construído na área doada o edifício destinado ao Grupo Escolar do Bairro do Campo do Galvão.

Artigo 5.º—Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se efetuar no prazo fixado, será considerada de pleno direito nula a doação autorizada no artigo 1.º, revertendo o imóvel doado ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Artigo 6.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 28 de junho de 1.961.

José Armando Zollner Machado

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente